

Brasília, 28 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Decreto que estabelece diretrizes para implementação do sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

2. A proposta é pertinente uma vez que a radiodifusão de sons e imagens, de recepção direta e livre pelo público em geral, é verdadeiro instrumento de promoção da inclusão social, de democratização da informação, valorização da cultura brasileira e do idioma pátrio.

3. Neste sentido, vale lembrar que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205 da CRFB/88), que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215 da CRFB/88) além de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica (art. 218 da CRFB/88), tornando imperioso o acesso à tecnologia digital, inovação que trará benefícios significativos a toda a sociedade.

4. Por outro lado, o projeto de implementação da televisão digital, no Brasil, importa em fomento ao crescimento nacional através do estímulo à pesquisa e o desenvolvimento, propiciando a expansão de tecnologias brasileiras e da indústria nacional relacionadas à tecnologia de informação e comunicação, bem como a otimização do uso do espectro de radiofrequências. Busca-se, portanto, dar cumprimento aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º da CRFB/88.

5. Assim, considerando os estudos coordenados pelo Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, bem como as consultas feitas aos setores interessados e órgãos representativos da sociedade, pretende-se concretizar as diretrizes traçadas pelo Decreto nº 4.901, de 26 de novembro de 2003, que institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital.

6. Para assegurar o acesso a todos os benefícios decorrentes das tecnologias digitais e o adequado cumprimento das condições de exploração objeto das respectivas outorgas, o sistema de transmissão digital possibilitará a transmissão digital em definição padrão (SDTV) e em alta definição (HDTV); transmissão digital simultânea para recepção fixa, móvel e portátil e a interatividade.

7. Vale lembrar que a proposta teve o mérito de prever um processo de transição da tecnologia analógica para a digital, que será estabelecido em cronograma, garantindo, portanto, que a população continue tendo pleno acesso à informação.

8. Por fim, a concretização do sistema de transmissão digital de sinais de televisão (nova tecnologia) obedece ao princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência, que requer todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos para melhor atendimento da coletividade.

9. Estas são, em síntese, as razões que justificam a apresentação da proposta de Decreto à elevada consideração de Vossa Excelência.

*Hélio Costa*

Ministro de Estado das Comunicações